



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO, Nº160 DE03 DE MAIO DE 2016.

CR I A O C O M I T Ê D E  
I N V E S T I M E N T O S J U N T O A O  
R E G I M E P R Ó P R I O D E  
P R E V I D Ê N C I A S O C I A L D O  
M U N I C Í P I O D E L U I S C O R R E I A E D Á  
O U T R A S P R O V I D Ê N C I A S

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luís Correia, o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, órgão auxiliar no processo decisório quanto a implantação e execução da política de investimentos competindo-lhe assessorar na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, na forma da Portaria MPS 519/2011.

Art. 2º. O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. formular as políticas de gestão dos recursos;
- II. zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III. avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA**



- IV. subsidiar os Conselhos Deliberativo e Fiscal de informações necessárias à sua tomada de decisões;
- V. analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VI. propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII. reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII. fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- IX. acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- X. acompanhar a execução da política de investimentos;
- XI. debater trimestralmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- XII. avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

**Parágrafo Único** - Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

Art. 4º São integrantes do Comitê de Investimentos:

- I. o responsável pela gestão dos recursos do RPPS;
- II. 01 (um) servidor, dentre servidores ativos, inativos ou pensionistas vinculados e beneficiários do Regime Próprio Local, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III. 01 (um) servidor titular de cargo de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao Município de Luís Correia ou ao Regime Próprio local como servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e, apresentarem-se formalmente designados para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e a maioria deverá possuir certificação CPA-10, sendo as despesas decorrentes dos cursos, provas etc, que visam a certificação, custeadas pelo RPPS.



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA**



§4º: Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de atualização, sendo que as despesas serão custeadas pelo RPPS, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Investimentos serão trimestrais.

§1º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§2º As deliberações do Comitê dar-se-ão pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

Art. 6º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no Regime Próprio de Previdência Municipal – LUIS CORREIA PREV - juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 1º As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS deverão ficar disponíveis aos interessados na sede do Regime Próprio de Previdência do Município de Luís Correia.

§2º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão justificção de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, por mais 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

- I - renúncia;
- II - três faltas sem justificativa dentro do ano civil;



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA**



III - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

IV - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do RPPS – LUIS CORREIA PREV.

Art. 8º Ao Presidente do Comitê de Investimentos, em especial, compete:

I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;

II - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;

III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;

IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

V - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;

VI - Subsidiar os Conselhos Deliberativo e Fiscal de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto a aprovação da política de investimentos;

VII - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;

VIII - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;

IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;

X - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

XI - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimento e Conselhos do LUIS CORREIA PREV quaisquer situações de risco elevado; e,

XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.

Art. 9º Além da composição legal destacada no Artigo 4º deste Decreto, exigida pelos órgãos de controle, em especial ao contido na Portaria MPS 519/2011, o Comitê de



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA**



Investimentos terá membros consultivos com atribuições de aconselhamento desse órgão e a emissão de parecer não vinculativo sobre todas as questões que lhe forem colocadas.

§ 1º Os membros consultivos serão indicados pelo Prefeito municipal podendo ser qualquer Pessoa Física no máximo 3 (três) membros ou 1 (uma) Jurídica que tenham obrigatoriamente qualquer tipo de relação com o Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 2º É obrigatória a certificação CPA-10 de pelo menos 1 (um) membro no caso de Pessoa Física ou de 1 (um) representante da Pessoa Jurídica.

§ 3º Os aconselhamentos e pareceres dos membros consultivos têm a natureza de mera recomendação ao Comitê de Investimentos.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, em 03 de maio de 2016

Adriane Maria Magalhães Prado

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Lagoa do Sítio**

CNPJ: 01.612.588/0001-05  
Rua do FUNDEC, nº 675. CEP: 64.308-000. Fone: (89) 3467-1162/1105  
E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br. Lagoa do Sítio-PI



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.588/0001-05, legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Benedito de Moura, brasileiro, piauiense, casado, residente de domiciliado na Rua Maria Dona n.º 631, centro Lagoa do Sítio-PI, portador da Cédula de Identidade sob n.º 4.056.951 SS/PI e CPF sob n.º 240.059.913-00.

**CONTRATADA:** DEUSIRENE PEREIRA DE PAIVA NORONHA, brasileira, piauiense, casada, residente e domiciliada no Povoado Baixas, S/N - na Cidade de Lagoa do Sítio - PI, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.934.301 SSP-PI e CPF: 849.484.503-91.

**OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços de auxiliar para os serviços de Prótese Dentária do Posto de Saúde Delfina Ferraz do Bairro Angico a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa do Sítio - PI, com uma carga horária de 40horas/semanais.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros para cobertura com as despesas resultantes da presente contratação, serão os oriundos do PAB - Programa de Atenção Básica, do município de Lagoa do Sítio - PI.

**VIGÊNCIA:** 04/04/2016 a 31/12/2016

**DATA DA ASSINATURA:** 04/04/2016

Lagoa do Sítio - PI, 04 de Abril de 2016.

ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Lagoa do Sítio**

CNPJ: 01.612.588/0001-05  
Rua do FUNDEC, nº 675. CEP: 64.308-000. Fone: (89) 3467-1162/1105  
E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br. Lagoa do Sítio-PI



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.588/0001-05, legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Benedito de Moura, brasileiro, piauiense, casado, residente de domiciliado na Rua Maria Dona n.º 631, centro Lagoa do Sítio-PI, portador da Cédula de Identidade sob n.º 4.056.951 SS/PI e CPF sob n.º 240.059.913-00.

**CONTRATADA:** VÂNIA ARAÚJO SOUSA, brasileira, piauiense, casada, residente e domiciliada na Rua Chico Né, S/N - Bairro Piçarra na Cidade de Lagoa do Sítio - PI, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.145.410 SSP-PI e CPF: 876.090.703-78.

**OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços de Digitadora do Sistema E-SUS vinculado a Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa do Sítio - PI, com uma carga horária de 40horas/semanais.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros para cobertura com as despesas resultantes da presente contratação, serão os oriundos do PAB - Programa de Atenção Básica, do município de Lagoa do Sítio - PI.

**VIGÊNCIA:** 04/04/2016 a 31/12/2016

**DATA DA ASSINATURA:** 04/04/2016

Lagoa do Sítio - PI, 04 de Abril de 2016.

ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA  
Prefeito Municipal

**DECRETO, Nº160 DE03 DE MAIO DE 2016.**

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luís Correia, o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, órgão auxiliar no processo decisório quanto a implantação e execução da política de investimentos competindo-lhe assessorar na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, na forma da Portaria MPS 519/2011.

Art. 2º. O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. formular as políticas de gestão dos recursos;
- II. zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III. avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV. subsidiar os Conselhos Deliberativo e Fiscal de informações necessárias à sua tomada de decisões;
- V. analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VI. propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII. reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII. fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- IX. acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- X. acompanhar a execução da política de investimentos;
- XI. debater trimestralmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- XII. avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

**Parágrafo Único** - Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

Art. 4º São integrantes do Comitê de Investimentos:

- I. o responsável pela gestão dos recursos do RPPS;
- II. 01 (um) servidor, dentre servidores ativos, inativos ou pensionistas vinculados e beneficiários do Regime Próprio Local, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III. 01 (um) servidor titular de cargo de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao Município de Luís Correia ou ao Regime Próprio local como servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e, apresentarem-se formalmente designados para a função por ato da autoridade competente.

§2º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§3º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e a maioria deverá possuir certificação CPA-10, sendo as despesas decorrentes dos cursos, provas etc, que visam a certificação, custeadas pelo RPPS.

§4º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de atualização, sendo que as despesas serão custeadas pelo RPPS, na forma da legislação municipal vigente.

(Continua na próxima página)



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º As reuniões do Comitê de Investimentos serão trimestrais.

§1º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§2º As deliberações do Comitê dar-se-ão pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

Art. 6º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no Regime Próprio de Previdência Municipal – LUIS CORREIA PREV - juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 1º As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS deverão ficar disponíveis aos interessados na sede do Regime Próprio de Previdência do Município de Luís Correia.

§2º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão justificativa de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, por mais 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

- I - renúncia;
- II - três faltas sem justificativa dentro do ano civil;
- III - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do RPPS – LUIS CORREIA PREV.

Art. 8º Ao Presidente do Comitê de Investimentos, em especial, compete:

- I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;
- II - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
- III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;
- VI - Subsidiar os Conselhos Deliberativo e Fiscal de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto a aprovação da política de investimentos;
- VII - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
- VIII - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
- IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;
- X - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XI - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimento e Conselhos do LUIS CORREIA PREV quaisquer situações de risco elevado; e,
- XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.

Art. 9º Além da composição legal destacada no Artigo 4º deste Decreto, exigida pelos órgãos de controle, em especial ao contido na Portaria MPS 519/2011, o Comitê de Investimentos terá membros consultivos com atribuições de aconselhamento desse órgão e a emissão de parecer não vinculativo sobre todas as questões que lhe forem colocadas.

§ 1º Os membros consultivos serão indicados pelo Prefeito municipal podendo ser qualquer Pessoa Física no máximo 3 (três) membros ou 1 (uma) Jurídica que tenham obrigatoriamente qualquer tipo de relação com o Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 2º É obrigatória a certificação CPA-10 de pelo menos 1 (um) membro no caso de Pessoa Física ou de 1 (um) representante da Pessoa Jurídica.

§ 3º Os aconselhamentos e pareceres dos membros consultivos têm a natureza de mera recomendação ao Comitê de Investimentos.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, em 03 de maio de 2016

Adriane Maria Magalhães Prado  
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº093/2016

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR CARMOSINA MARTINS DA ROCHA VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Senhor **ELIZOMAR ELOI RODRIGUES**, CPF n. 338.608.233-53, para o cargo de Diretor da Unidade Escolar Carmosina Martins da Rocha vinculado à Secretaria de Educação do Município de Luís Correia- PI.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 01 de Janeiro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.  
Luís Correia/PI, 05 de Janeiro de 2016 .

**ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO**  
PREFEITA MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº094/2016

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR REGIONAL VINCULADO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Senhor, **JOSÉ ARNALDO MOURA DA SILVA**, CPF 046.893.598-30, para o cargo de Coordenador Regional Vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Municipal do Município de Luís Correia- PI.

Art. 2º. Fica concedida a servidor nomeado a gratificação especial VII.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 01 de março de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.  
Luís Correia/PI, de 06 de março de 2016.

**ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO**  
PREFEITA MUNICIPAL